

**PARECER Nº 1216/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0391/13**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Laércio Benko, que dispõe sobre a construção e implantação de pistas destinadas à patinação sobre rodas no Município de São Paulo. De acordo com a justificativa ao projeto, a construção desses equipamentos visa incentivar o esporte e evitar o conflito constante da população com os praticantes, “que se vê forçada a conviver com os esportes em todos os logradouros da cidade, sem que haja qualquer segurança para ambos transeuntes e esportistas”. Sob o aspecto jurídico, o projeto merece prosperar. A propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos. Ademais, a proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município. No mérito, a propositura também é amparada pelo ordenamento jurídico vigente. Ao incentivar a prática de esporte, a propositura pretende valorizar não só o esporte em si, como também a atividade física, já que a modalidade de patinação sobre rodas privilegia a coordenação motora e a resistência física. É indiscutível que a valorização do esporte e da atividade física é medida de suma relevância por garantir melhor saúde e bem estar aos cidadãos. A importância do esporte encontra amparo na Constituição Federal que, em seu art. 217, estabelece ser “dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”. O art. 230 da Lei Orgânica Municipal corrobora o supraexposto ao afirmar ser dever do Município apoiar e incentivar “o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão”. Além disso, a nossa Lei Orgânica estabelece a obrigatoriedade de o Município incentivar a prática esportiva, como se pode aferir do disposto no art. 233, I e III, transcritos abaixo:

“Art. 233 - O Município destinará recursos orçamentários para incentivar:

I – o esporte formação, o esporte participação, o lazer comunitário, e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento; [...]

III - a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes às práticas esportivas, recreativas e de lazer da população;”. (grifamos)

Vê-se que o Poder Público tem um papel determinante no estímulo e na disseminação da prática esportiva. Extraí-se da justificativa à propositura que faltam em nossa Cidade locais para o desenvolvimento da prática esportiva de patinação sobre rodas, o que gera desgaste anormal dos equipamentos públicos em geral, bem como conflitos com a população. Assim, verifica-se que a propositura apenas objetiva conferir efetividade ao quanto estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Maior Local, considerando que pretende valorizar e incentivar a prática de esporte ou de atividade física. A aprovação do projeto depende do voto da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE. Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26.06.2013.

GOULART- PSD – PRESIDENTE

ABOU ANNI – PV

ALESSANDRO GUEDES – PT

CONTE LOPES – PTB

EDUARDO TUMA – PSDB

GEORGE HATO – PMDB - RELATOR

LAÉRCIO BENKO – PHS

